



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4984, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991.

Dispõe sobre a nomeação de ser  
vidores, para comporem o Grupo  
Ocupacional-Outras Atividades  
de Nível-Médio, aprovados em  
Concurso público, e dá outras  
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando  
das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e  
XV da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o  
Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,  
os candidatos aprovados em Concurso Público, realizado em  
07 de Julho de 1990, nas Categorias Funcionais: Auxiliar  
de Rádio-Telecomunicações, Código NM-624, e Agente de Ati  
vidades Agropecuária, Código NM-601, relacionados no Ane  
xo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos no  
meados pelo presente Decreto, deverão apresentar os docu  
mentos abaixo discriminados:

- 1 - carteira do Ministério do  
Trabalho;
- 2 - original e xerox da certi  
dão de nascimento ou casa  
mento;
- 3 - original e xerox da certi  
dão de nascimento dos de  
pendentes;
- 4 - Carteira de Identidade e  
CPF;
- 5 - cartão do PIS, PASEP ou de  
claração de que não pos  
sui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.

Publicado no Diário Oficial  
de 22/33 do dia 01/03/91

diante de...  
vistos, para...  
Associação...  
de nível...  
Concurso...  
prevê...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, os candidatos aprovados em Concurso Público, realizado em 07 de Maio de 1990, nas Categorias Funcionário: Auxiliar de Rádio-Telecomunicações, Código NM-224, e Agente de Armas e Munições, Código NM-201, relacionados no Anexo ao I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos no mesmo pelo presente Decreto, deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - original e xerox da certidão de nascimento dos pais;
- 4 - Carteira de Identidade e CPF;
- 5 - certidão de casamento ou de estado civil;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 3º - O ato de posse, efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

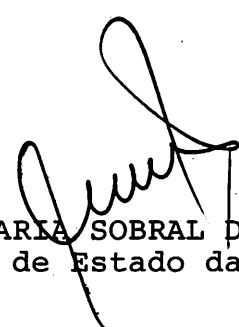
Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias a critério do Secretário de Estado da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 28 de fevereiro de 1991, 103º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO  
Secretário de Estado da Administração



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE RÁDIO-TELECOMUNICAÇÕES**

**CÓDIGO: NM-624**

**CLASSE: "A"**

**REFERÊNCIA: NM-9**

**MUNICÍPIO: PORTO VELHO-RO**

01 - SEBASTIÃO FERREIRA DE BRITO

**DISTRITO: SÃO CARLOS-RO**

01 - HAMILTON ALMEIDA DE MENEZES

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIA**

**CÓDIGO: NM-601**

**CLASSE: "A"**

**REFERÊNCIA: NM-9**

**DISTRITO: DEMARCAÇÃO-RO**

01 - RAQUEL MIRANDA DIAS

**DISTRITO: SURPRESA-RO**

01 - FRANCINEY CARDOSO TEIXEIRA